



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019SCTE-DP – SECRETARIA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO.**

PROCESSO Nº 2019.02.06.04

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização da Secretária de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo vem abrir processo de Dispensa de Licitação para Locação de um imóvel situado à Rua Jonas Bessa, nº 364, sala 06, 07 e 09, Centro, Beberibe/CE, para funcionamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física o(a) senhor(a) Oldack Facó, proprietário(a) do imóvel situado na Rua Jonas Bessa, nº 364, sala 06, 07 e 09, Centro, Beberibe/CE, para funcionamento da Secretaria Secretária de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do(a) Sr(a). Oldack Facó posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, conforme laudo é proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes dos Recursos Ordinários, encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº 2201.19.122.0050.2177, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA DE
BEBERIBE



Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Beberibe - CE, em 06 de Fevereiro de 2019.

RONALDO COELHO CERQUEIRA
Presidente da CPL